

Solicita a interdição das atividades e aplica multa.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 17/08/2004 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.699/2001, referente à solicitação de Licença de Operação para as atividades de extração de areia em cava da empresa PORTO BELLO MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., situada na Estrada Porto das Caixas – Fazenda Adriamar, 1º distrito do município de Itaboraí,

CONSIDERANDO que a empresa possui a Licença de Operação nº 179/99, para extração de areola no mesmo endereço,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu intimação para paralisar as atividades de extração de areia,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu notificação para apresentar Licença Municipal, Certificado de Registro do DRM e Registro do DNPM atualizados,

CONSIDERANDO que a empresa foi constatada por dar início à operação de atividade sem a competente Licença de Operação, por causar degradação ambiental que provoque erosão, deslizamento, desmoronamento ou modificação das condições hidrográficas ou superficiais,

CONSIDERANDO que a empresa não cumpriu notificação para complementação de informações ao Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Solicitar à Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição das atividades de extração de areia da empresa PORTO BELLO MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. na Estrada Porto das Caixas – Fazenda Adriamar, 1º distrito do município de Itaboraí, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até que a mesma cumpra as exigências da FEEMA.

Art. 2º – Aplicar à empresa PORTO BELLO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por infringência ao artigo 85 da Lei nº 3.467/2000..

Art. 3º – Aplicar à empresa multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por infringência ao artigo 76 da Lei nº 3.467/2000..

Art. 4º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2004

GUILHERME DE PINHO ALONSO
Presidente

Emnr.